



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CNV 4/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jarbas Soares Júnior, doravante denominado **MPE**, e a **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-921, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antônio Carlos Arantes, doravante denominada **ALMG**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes na realização de perícias e elaboração de laudos técnicos envolvendo normas de saúde no trabalho, visando à promoção de medidas para a adequada prestação de ações e serviços na área de cardiologia, psiquiatria e ortopedia, no âmbito das instituições signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 - Das pretensões comuns:

2.1.1 – Fornecer apoio técnico e logístico quando houver necessidade de realização de perícias relacionadas às atividades-meio das instituições signatárias, observada a capacidade operacional.

2.1.2 – Compartilhar conhecimento técnico na área de cardiologia, psiquiatria e ortopedia para a realização de perícias e elaboração de laudos técnicos;

2.1.3 – Realizar, observada a capacidade operacional, perícias e laudos de interesse do outro partícipe, para que tais documentos sejam elaborados por órgão externo, independente e isento para conduzir e julgar o mérito técnico e jurídico das demandas.

2.2 – DAS PRETENSÕES DO MPE

2.2.1 – Fornecer o apoio técnico e logístico necessário para a elaboração dos laudos designando servidor de seus quadros para acompanhamento da perícia, agendamento de horários e planejamento de visitas;

2.2.2 – Ratificar a homologação dos laudos elaborados por meio do quadro funcional da **ALMG**;

2.2.3 - Cientificar a **ALMG** das normas internas acerca da matéria;

2.2.4 – Homologar os laudos por perito do seu quadro funcional, encaminhando as peças à **ALMG** para ratificação da homologação;

2.3 – DAS PRETENSÕES DA ALMG:

2.3.1 – Fornecer o apoio técnico e logístico necessário para a elaboração dos laudos designando servidor de seus quadros para acompanhamento da perícia, agendamento de horários e planejamento de visitas;

2.3.2 – Ratificar a homologação dos laudos elaborados por perito do quadro funcional do **MPE**;

2.3.3 – Cientificar o **MPE** das normas internas acerca da matéria;

2.3.4 – Homologar os laudos elaborados por perito do seu quadro funcional, encaminhando as peças ao **MPE** para ratificação da homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PERÍCIAS E LAUDOS

3.1 – O MPE solicitará à ALMG, formalmente, a realização de perícia técnica na área de cardiologia no âmbito das unidades desta, ou seja, o periciando do MPE se deslocará até a unidade de perícia médica da ALMG.

3.2 – Por sua vez, a ALMG fará a solicitação formal ao MPE para a realização de perícia técnica na área de psiquiatria e ortopedia no âmbito das unidades deste, ou seja, o periciando da ALMG se deslocará até a unidade de perícia médica do MPE.

3.3 – Não haverá contato direto do servidor do MPE com a ALMG e vice-versa para agendamento de perícias. Os pedidos deverão ser primariamente analisados pelo serviço médico da respectiva instituição e posteriormente encaminhados para avaliação especializada do outro.

3.4 – As solicitações para avaliação pericial deverão ser devidamente instruídas tecnicamente pelos respectivos peritos/coordenadores.

3.5 – Inicialmente, o número de perícias e de laudos técnicos a serem elaborados será limitado a 1 (um) por semana.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária dessa natureza entre os partícipes deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

5.1 – O MPE e a ALMG designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

5.2 – A execução do presente termo dar-se-á no Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que concordem os partícipes, inclusive para que a ele adiram novos partícipes e/ou intervenientes, os quais deverão atender às exigências legais para contratação com a administração pública. Eventuais modificações deverão ser feitas a partir de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela **ALMG** e pelo **MPE** nos respectivos Diários Oficiais, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2023.


Jarbas Soares Júnior
Procuradoria-Geral de Justiça

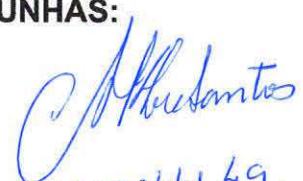



Deputado Tadeu Martins Leite
Presidente - ALMG


Deputado Antônio Carlos Arantes
Primeiro-Secretário - ALMG

TESTEMUNHAS:

1) CPF


516073441-49.

2) CPF


573.447106-25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Procuradoria-Geral - PGA
Rua Rodrigues Caldas, 30 - - Bairro Santo Agostinho - CEP 30190-921 - Belo Horizonte - MG
- www.almg.gov.br -

000139-5/2023

0042210v2